



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra
Gabinete do Prefeito*

Lei nº 474 de 13 de dezembro de 2012

**Dispõe sobre a atualização do piso salarial
do magistério público municipal da educação do
município de Alhandra e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI.**

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo Único - A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 002/2009, de 04 de dezembro de 2009, passam a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO desta Lei Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Alhandra para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A composição da jornada de trabalho observasse-a o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de internação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógico coletivo e individual, conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009 de 04 de dezembro de 2009.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

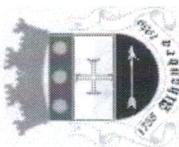
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 13 de dezembro de 2012

Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alhandra
Gabinete do Prefeito

Anexo Único

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Cargos de Provimento Efetivo

Piso Salarial Proporcional – Carga Horária de 40 horas Semanal – TM - IA			R\$ 1.451,00
Piso Salarial Proporcional - Carga Horária de 30 horas Semanal – TM - IA			R\$ 1.088,25

Grupo Ocupacional Níveis Classes	TM Técnico em Magistério	TITULAÇÃO			
		LP Licenciatura Plena	LE Licenciatura Plena e Especialização	LM Licenciatura Plena e Mestrado	LD Licenciatura Plena e Doutorado
V	C B	1.392,96 1.371,20	1.532,26 1.508,31	1.685,48 1.659,15	1.854,03 1.825,06
	A	1.349,43	1.484,37	1.632,81	1.796,09
	C B	1.327,67 1.305,90	1.460,43 1.436,49	1.606,47 1.508,14	1.767,12 1.738,15
IV	A C	1.284,14 1.262,37	1.412,55 1.388,61	1.553,80 1.527,47	1.943,83 1.911,97
	B A	1.240,61 1.218,84	1.364,67 1.340,72	1.680,21 1.622,28	1.848,24 1.784,50
	C B	1.197,08 1.175,31	1.316,78 1.292,84	1.501,13 1.474,80	1.752,64 1.720,77
II	A	1.153,55	1.268,90	1.395,79	1.535,37
	C B	1.131,78 1.110,02	1.244,96 1.221,02	1.369,45 1.343,12	1.506,40 1.477,43
	A	1.088,25	1.197,08	1.316,78	1.448,46
I					



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

criado pela Lei Municipal nº 161 de 21 de outubro de 1975

Lei nº 474 de 13 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público municipal da educação do município de Alhandra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo Único - A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 002/2009, de 04 de dezembro de 2009, passam a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO desta Lei Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Alhandra para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A composição da jornada de trabalho observasse-a o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de internação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógico coletivo e individual, conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009 de 04 de dezembro de 2009.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal, as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101 de 11 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 13 de dezembro de 2012

Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional

